

**CONFERÊNCIA DOS JUÍZES DA REDE INTERNACIONAL DE JUÍZES DA HAIA
CELEBRANDO O 20.º ANIVERSÁRIO DE ESTABELECIMENTO DA
REDE INTERNACIONAL DE JUÍZES**

(MIAMI, 24-26 outubro 2018)

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES¹

Entre 24 a 26 de outubro de 2018, juízes da Argentina, Austrália, Bahamas, Bélgica, Brasil, Canadá, Ilhas Caimão, Colômbia, República Dominicana, Equador, São Salvador, Alemanha, Guatemala, Guiana, Japão, México, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Paquistão, Panamá, Portugal, Roménia, Singapura, África do Sul, Espanha, Suíça, Reino Unido (Inglaterra e País de Gales e Escócia), Estados Unidos da América e Venezuela, bem como membros da Autoridade Central dos Estados Unidos da América, peritos da REUNITE e de outras organizações particulares, e do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, reuniram-se na Universidade Internacional da Flórida, em Miami, para discutir a Rede Internacional de Juízes de Haia (RIJH), as Comunicações Judiciais Diretas (CJD) em assuntos de direito internacional da família e o funcionamento da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de outubro de 1980 (Convenção de 1980) sob uma perspetiva judicial.

As discussões também abordaram outras Convenções da Haia relativas à Criança, ou seja, a Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção de Crianças, adotada na Haia em 19 de outubro de 1996, e a Convenção da Haia de 2007, de 23 de novembro de 2007, sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família.

Os participantes nesta reunião da RIJH reconheceram ainda a extraordinária contribuição da Juiz Conselheira Robyn Moglove Diamond junto da RIJH, bem como os seus esforços incansáveis ao serviço da justiça familiar internacional.

Os participantes nesta Conferência aprovaram as seguintes **Conclusões e Recomendações**:

A RIJH e o uso das CJD

1. A Conferência saúda o crescimento da RIJH, que inclui agora 134 juízes de 84 Estados. Assinala-se que, nas Américas, todas as jurisdições se encontram agora cobertas pela RIJH, com exceção da Bolívia, Cuba, Haiti e das Ilhas Turcas e Caicos.
2. A Conferência sublinhou o valor comprovado da RIJH e das CJD na solução de casos internacionais de rapto de crianças.
3. A Conferência encoraja todos os Estados que ainda não designaram juízes para a RIJH, sejam ou não Partes na Convenção de 1980 ou da Convenção de 1996, a fazê-lo imediatamente.
4. A Conferência reconhece a necessidade de os atuais Membros da Rede e o Secretariado Permanente da Conferência de Haia trabalharem juntos para promover a designação de novos membros para a RIJH.

¹ The translation of these Conclusions and Recommendations into Portuguese, kindly provided by Monica Sifuentes, Brazil, and António José Fialho, Portugal, both Members of the International Hague Network of Judges, has not been reviewed by the Permanent Bureau of the HCCH. / La traduction en portugais des présentes Conclusions et Recommendations, aimablement fournie par Monica Sifuentes, Brésil, et António José Fialho, Portugal, tous deux membres du Réseau international de juges de La Haye, n'a pas été révisée par le Bureau Permanent de la HCCH.

5. A Conferência encoraja os Membros da RIJH dos Estados Partes da Convenção de 1980 a estabelecer parcerias com um juiz de um Estado Parte que ainda não tenha designado juiz para a RIJH (em particular, aqueles com os quais podem ter ligações especiais) a fim de permitir futura designação para a RIJH.

6. A Conferência reitera que os juízes designados para a RIJH devem ser juízes com autoridade e experiência apropriadas em questões de direito internacional da família.

7. A Conferência reconhece o trabalho e os progressos levados a cabo pelo Gabinete Regional da América Latina e do Caribe e do Gabinete Regional da Conferência da Haia na região Ásia-Pacífico, no sentido de facilitar a expansão da Rede Internacional.

Funcionamento global e regional da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças de 1980 (Tópico 1)

8. Desde a última reunião da RIJH, realizada de 11 a 13 de novembro de 2015, em Hong Kong (Região Administrativa Especial, China), a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças de 1980 registou a adesão de seis Estados Contratantes (Filipinas, 2016, Bolívia, 2016), Paquistão (2017), Jamaica (2017), Tunísia (2017) e Cuba (2018). Além disso, desde a sua última reunião, a RIJH recebeu 33 membros adicionais e nove novos Estados Membros.

9. A Conferência registou os resultados do estudo estatístico de Nigel Lowe e Victoria Stephens de 2015, que mostra que os processos de rapto internacional de crianças são geralmente resolvidos mais rapidamente, em comparação com o estudo de 2008. O tempo médio gasto para chegar a uma decisão judicial pelo retorno foi de 158 dias (comparado com 166 dias em 2008) e uma decisão judicial de recusa apresentou uma média de 245 dias (comparado com 286 dias em 2008). Nos casos de regresso voluntário, o tempo médio despendido foi de 108 dias, comparado com 121 dias em 2008. Existindo ainda um grave problema de atrasos, a conferência reconhece que ainda são necessárias melhorias (C & R n.ºs 16-18 abaixo).

Promoção das CJD e a partilha de experiências para determinação da lei estrangeira (Artigo 14), verificação da ilicitude da transferência ou da retenção (Artigo 15) e a organização do regresso seguro da criança (Tópico 2)

10. A Conferência reconhece que o escopo das CJD deve ser o mais amplo possível e não deve ser necessariamente restrito à aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças de 1980.

11. Com base na experiência de vários juízes da Rede, a conferência reconhece as vantagens no uso das CJD para o conhecimento da lei estrangeira, efetuar determinações rápidas sobre a deslocação ou retenção ilícita de crianças, bem como para explorar a possível implementação de soluções ou medidas de proteção necessárias para garantir o regresso seguro da criança.

12. Sempre que possível, com vista a evitar atrasos no procedimento, a Conferência sugere aos juízes que recorram ao artigo 14.º da Convenção de 1980, ao invés do artigo 15.º, com o objetivo de determinar se a deslocação ou a retenção foram ilícitas.

13. A Conferência enfatiza a importância de os Membros da RIJH desenvolverem esforços com vista a responder rapidamente às solicitações de CJD. Deste modo, quando o juiz requerido antecipa um atraso no fornecimento de uma resposta, ele deve, no mínimo, confirmar o recebimento da solicitação e fornecer uma indicação de quando uma resposta será fornecida.

14. A Conferência reconhece o potencial dos órgãos de formação judicial e outros órgãos em cada Estado para promover o uso de CJD e para fornecer aos juízes, profissionais e outros atores do sistema sobre as Convenções de Haia e a RIJH, com vista a desenvolver experiência e a construção de confiança e confiança mútuas.

15. A Conferência reconhece o benefício de:

- Registos da jurisprudência que tenham por objeto as CJD para inclusão no INCADAT (Base de Dados Internacional sobre Jurisprudência relativa ao Rapto Internacional de Crianças, <www.incadat.com>); e
- Registos das experiências de CJD na futura seção especializada do sítio eletrónico da Conferência de Haia sobre a RIJH e no Boletim dos Juízes sobre a Proteção Internacional da Criança.

A prevenção da demora nos procedimentos: a revisão dos procedimentos internos aplicáveis aos casos de rapto de crianças, nas fases administrativa, judicial e de execução (Tópico 3)

16. A Conferência observa que várias jurisdições desenvolveram diretrizes especiais e/ou procedimentos que fornecem prazos estritos tanto junto dos tribunais de primeira instância como nos vários níveis de recurso, os quais permitiram encurtar consideravelmente os prazos para decidir os processos instaurados ao abrigo da Convenção de 1980 sobre o Rapto Internacional de Crianças.

17. A Conferência encoraja os juízes a rever os procedimentos internos aplicáveis aos casos de rapto de crianças (incluindo, quando aplicável, as fases administrativa, judicial e de execução) a fim de identificar possíveis fontes de atraso e implementar os ajustes necessários para assegurar prazos mais curtos. Em particular, os juízes devem considerar as formas de promover a concentração de jurisdições para os casos de rapto internacional de crianças na sua jurisdição.

18. A Conferência reconhece a importância de ser criativa e flexível, a fim de facilitar o acesso ao processo pelo progenitor requerente, sendo flexível no agendamento de audiências e aceitar o uso de meios de comunicação audiovisual apropriados quando ele/ela não pode comparecer pessoalmente perante o Tribunal.

Cooperação entre Juízes da Rede de Haia e entre Juízes da Rede de Haia e as Autoridades Centrais - partilha de experiências (Tópico 4)

19. A Conferência congratula-se com o aumento da cooperação dentro dos Estados entre o(s) membro(s) da RIJH e as Autoridades Centrais, resultando no melhor funcionamento das Convenções de 1980 e 1996.

20. A Conferência toma nota de que muitos membros da RIJH desenvolveram excelentes relações de trabalho com as suas autoridades centrais. Alguns têm reuniões regulares para discutir o funcionamento da Convenção, formação e implementação de boas práticas.

O uso da mediação nos processos da Convenção da Haia de 1980 (Tópico 5)

21. A Conferência congratula-se com a crescente utilização apropriada da mediação em casos internacionais de rapto de crianças e para as orientações sobre o uso apropriado da mediação que podem ser encontradas no Guia de Boas Práticas sobre Mediação.

22. A Conferência observa que algumas jurisdições relataram resultados positivos ao incluir a mediação dentro do procedimento judicial (mediação judicial) em que as partes são encaminhadas para mediação no início do processo de forma a não gerar atrasos em tais processos. Nesse contexto, a mediação também facilita a preparação dos pais para os resultados dos procedimentos de regresso.

23. Sujeito às limitações da lei nacional, a Conferência encoraja o uso de meios modernos de tecnologia para, quando se mostre apropriado, permitir a mediação à distância, especialmente quando a participação pessoal dos mediados não seja possível.

Relatório sobre o recente projeto de pesquisa de Marilyn Freeman sobre “A Voz da Criança – Volume XXII do Boletim dos Juízes (Tópico 6)

24. A Conferência saúda o recente projeto de pesquisa dos professores Marilyn Freeman e Nicola Taylor sobre a audição da criança em relação ao artigo 13(2) da Convenção de 1980 e saúda a possível expansão do projeto de pesquisa para cobrir a voz da criança. a criança em geral, incluindo a sua participação ao abrigo da Convenção de 1996 e o processo de mediação realizado ao abrigo de ambas as Convenções.

25. A Conferência reconhece que existe em todas as jurisdições uma ampla gama de abordagens e métodos para determinar a opinião da criança, designadamente o desenvolvimento nalgumas jurisdições de diretrizes ou orientações práticas para concretizar essa audição.

26. A Conferência constata que em algumas jurisdições a voz da criança é considerada meio de prova que não é o caso noutras jurisdições.

27. A Conferência assinala ainda que a pessoa que ouve a criança, seja um juiz ou outro profissional, num processo em que esteja em causa a aplicação da Convenção de 1980, deve possuir formação adequada.

Guia Prático de Boas Práticas sobre o Artigo 13 (1) (b) (Tópico 7)

28. A Conferência congratula-se com os progressos realizados no desenvolvimento do Projeto de Guia de Boas Práticas relativo ao nº 1, alínea b), do artigo 13º.

Estratégias Práticas para Implementar a Convenção e Cumprir as Ordens Judiciais (Tópico 8)

29. A Conferência reconhece a importância de serem as ordens ou decisões de regresso elaboradas de modo a que possam ser cumpridas de forma rápida e eficaz. Em particular, estas devem, sempre que possível e apropriado, incluir detalhes com respeito às pessoas e etapas envolvidas para ajudar a facilitar o regresso seguro da criança ao seu país de residência habitual. As autoridades centrais de ambos os Estados também devem efetuar a coordenação que se mostre apropriada a facilitar o regresso seguro da criança.

30. A Conferência encoraja os juízes a restabelecer o contato entre o progenitor requerente e a criança o mais rápido possível.

31. A Conferência regista que muitos membros da RIJH têm desempenhado um papel instrumental muito importante na implementação de mudanças de práticas ou procedimentos em suas jurisdições, com vistas a garantir o funcionamento efetivo da Convenção de 1980, e encoraja todos os Juízes da Rede de Haia a considerar a eventual necessidade e conforme apropriado de ajustes nas suas jurisdições, em consulta com as respetivas Autoridades Centrais.

O papel dos juízes da Rede Internacional de Juízes da Haia no âmbito da Convenção de 1996 e a sua interação com a Convenção 1980 sobre os aspetos civis dorapto internacional de crianças em casos de regresso, recolocação e acesso (incluindo medidas urgentes de proteção e de reconhecimento) (Tópico 9)

32. A Conferência regista os numerosos benefícios e a utilização da Convenção de 1996 em relação à Convenção de 1980, incluindo o papel primordial desempenhado pelas autoridades do Estado de residência habitual da criança, as regras sobre jurisdição, lei aplicável, reconhecimento e execução e cooperação na organização e determinação dos direitos de custódia, convivência e contacto da criança, medidas urgentes de proteção, possível assistência após o regresso e na sua colocação.

33. Ao tomar medidas de proteção de acordo com a Convenção de 1996 nos casos de detenção ou de retenção ilícita de crianças (por exemplo, para facilitar o acesso provisório ou garantir um regresso seguro), os juízes são convidados, de preferência por meio das Autoridades Centrais ou dos membros da RIJH e com recurso às CJD, a obter informações sobre as medidas de proteção disponíveis no outro Estado, com vista a assegurar a efetiva implementação de tais medidas.

O Boletim de Juízes e o Desenvolvimento de Ferramentas de Comunicação de TI pelo Secretariado Permanente (Tópico 10)

34. A Conferência destaca a utilidade do Boletim dos Juízes, em particular quando publicado com uma abordagem temática. Levando em conta as Conclusões e Recomendações N.ºs 71 e 72 da Sétima Reunião da Comissão Especial sobre o funcionamento prático das Convenções de 1980 e 1996, a Conferência apoia a publicação contínua do Boletim dos Juízes, sujeito aos recursos disponíveis.

35. A Conferência recomenda que o próximo volume do Boletim dos Juízes (Volume XXIII) seja uma edição especial sobre o 20.º aniversário da RIJH e do Boletim dos Juízes.

36. A Conferência convida os juízes a compartilhar com o Secretariado Permanente qualquer tema especial relevante à proteção internacional da criança que gostariam de ver abordado num futuro volume do Boletim dos Juízes.

37. A Conferência saúda o desenvolvimento futuro de uma plataforma segura da RIJH no sítio eletrónico da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, financiada por uma contribuição voluntária do Ministério Federal da Justiça e Proteção ao Consumidor da Alemanha.

38. A Conferência convida os juízes interessados no desenvolvimento da Plataforma segura da RIJH que fizessem chegar essa sua disponibilidade junto do Secretariado Permanente.

39. A Conferência recomenda que os membros da RIJH publiquem na futura plataforma desta Rede informações relevantes ao direito internacional da família, tais como as próximas conferências internacionais e regionais e as subseqüentes “Conclusões e Recomendações”, bem como outros materiais. Tanto quanto possível, essas informações devem ser compartilhadas com as Autoridades Centrais para garantir que os Estados-Partes da Convenção de 1980 e da Convenção de 1996 estejam cientes dos mais recentes desenvolvimentos e eventos.

O exercício da ação penal contra os pais e facilitadores que deslocaram ou retiveram ilicitamente as crianças e os seus efeitos nos processos de rapto internacional ou de regresso seguro (Tópico 11)

40. Recorda-se as Conclusões e Recomendações N.ºs 1.8.4. da reunião da Comissão Especial de 2006 para rever o funcionamento das Convenções da Haia de 1980 e 1996:

“A Comissão Especial reafirma a Recomendação 5.2 da reunião de 2001 da Comissão Especial: “as repercussões negativas de um processo criminal, em caso de haver possibilidade de retorno da criança, devem ser consideradas pelas autoridades judiciárias quando vierem a exercer o seu poder discricionário de iniciar, suspender ou retirar possível acusação.”

A Comissão Especial sublinha que as autoridades centrais devem informar os progenitores requerentes sobre as implicações da instauração de processos penais, incluindo os seus possíveis efeitos adversos na execução do regresso da criança. Nos casos de regresso voluntário da criança ao Estado de residência habitual, as Autoridades Centrais devem cooperar, na medida em que a legislação nacional o permita, para fazer com que todas as acusações contra o progenitor requerido sejam abandonadas. As Autoridades Centrais também devem informar os progenitores vítimas de subtração ou retenção ilícita sobre os meios alternativos disponíveis para resolver a questão de maneira amigável”.

Futuras Reuniões de Membros da RIJH

41. A Conferência reconhece o valor desta reunião e o sucesso dos seus resultados e ressalta a conveniência de convocar reuniões de membros da RIJH e membros e técnicos das Autoridades Centrais.

Agradecimentos e reconhecimentos

42. Os participantes na Conferência expressam os sinceros agradecimentos às seguintes pessoas ou entidades por todo o apoio prestado na sua organização e realização:

- Universidade Internacional da Flórida (FIU), Tribunais de Círculo Judicial do Estado da Flórida, Mertz Law Group, Kluger Kaplan Silverman Katzen e Levine, P.L., Alan e Jayusia Bernstein, Deborah S. Chaves, Esq., Miles & Stockbridge, Alan and Vivian Dimond, Peter Messitte, and Judith and Julian Kreeger para financiar esta conferência;
- Brian Schriener, Decano da Faculdade de Comunicação, Arquitectura e Artes da Florida International University (FIU) por fornecer o local e apoio para isso conferência; e
- Judith Kreeger e os quatro membros da RIJH dos Estados Unidos da América pela organização desta conferência.